

RESPOSTA AO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2017

1) Trata-se de requerimento formulado pela Srª Rosimar de Jesus Souza Sepulchro solicitando :

“Que fosse revisto o cargo de Professor Bilíngue que se encontra inserido na Lei 10.436 no Decreto 5.626 de 22/12/2005 o artigo 40/50 onde é direito ter esses profissionais para auxiliar em desenvolvimento de aprendizagem.”

Em resposta ao recurso, segue a justificativa:

Primeiramente, esclarecemos que a Lei Municipal nº 2.994/2007, no artigo 1º autoriza a Administração Pública realizar contratação temporária para atender as excepcionalidades do serviço público conforme transcrevo abaixo:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e as autarquias do Município poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Assim, quando a Administração Pública realiza processo seletivo é para atender algumas necessidades temporárias e de excepcional interesse público, principalmente para atender substituição de professores que se encontram afastados por motivos legais.

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED buscando gerir melhor os recursos públicos realizou adequações quanto à tipologia nas escolas, o que gerou uma redução do quadro de profissionais não havendo a necessidade de contratar o Professor Bilíngue, pois na Rede de Ensino temos profissionais efetivos onde estarão atendendo os nossos alunos, motivo pelo qual não foi contemplado vaga para o cargo.

Assim, fica indeferido o recurso.

2) Trata-se de requerimento formulado pela Sr^a Charlene Franco Poubel Wandelkooken, Valéria Freitas Nascimento Rocha e Gabriela de Jesus Forechi Rocha solicitando:

“De acordo com o Decreto nº 5626 que regulamenta a Lei 10.436, de 24 de abril de 2002 e o art. 18 da Lei 10098 de 19 de dezembro de 200 no art. 5º do Capítulo III se faz necessário o professor/docente para o Ensino de Libras na Educação Infantil, e nos anos iniciais do ensino fundamental e que esse profissional possua curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior em que Libras e Língua Portuguesa escrita seja de instrução.”

Em resposta ao recurso, segue a justificativa:

Primeiramente, esclarecemos que a Lei Municipal nº 2.9994/2007, no artigo 1º autoriza a Administração Pública realizar contratação temporária para atender as excepcionalidades do serviço público conforme transcrevo abaixo:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e as autarquias do Município poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Assim, quando a Administração Pública realiza processo seletivo é para atender algumas necessidades temporárias e de excepcional interesse público, principalmente para atender substituição de professores que se encontram afastados por motivos legais.

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED buscando gerir melhor os recursos públicos realizou adequações quanto à tipologia nas escolas, o que gerou uma redução do quadro de profissionais não havendo a necessidade de contratar o Professor Bilíngue, pois na Rede de Ensino temos profissionais efetivos onde estarão atendendo os nossos alunos, motivo pelo qual não foi contemplado vaga para o cargo.

Assim, fica indeferido o recurso.

3) Trata-se de requerimento formulado pela Sr^a Eliane Góis Moro Del Caro solicitando :

“Venho recorrer para inclusão do cargo de professor bilíngue conforme a Lei 10.436, Decreto nº 5626 de 22/12/2005.”

Em resposta ao recurso, segue a justificativa:

Primeiramente, esclarecemos que a Lei Municipal nº 2.9994/2007, no artigo 1º autoriza a Administração Pública realizar contratação temporária para atender as excepcionalidades do serviço público conforme transcrevo abaixo:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e as autarquias do Município poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Assim, quando a Administração Pública realiza processo seletivo é para atender algumas necessidades temporárias e de excepcional interesse público, principalmente para atender substituição de professores que se encontram afastados por motivos legais.

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED buscando gerir melhor os recursos públicos realizou adequações quanto à tipologia nas escolas, o que gerou uma redução do quadro de profissionais não havendo a necessidade de contratar o Professor Bilíngue, pois na Rede de Ensino temos profissionais efetivos onde estarão atendendo os nossos alunos, motivo pelo qual não foi contemplado vaga para o cargo.

Assim, fica indeferido o recurso.

4) Trata-se de requerimento formulado pela Sr^o Bruno Ferreira Costa solicitando :

*“Que o Pré-requisito/escolaridade, que para a inscrição de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS FINAIS MATEMÁTICA** o professor possua: Licenciatura Plena em Matemática. Os argumentos com os quais contendo são referentes ao que disposto nas Resoluções 02/1997 e 02/2015 no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação para a sua oferta, bem como Portaria 014-R, publicada em 24/02/2016. Inclusive aceito pela SEDU – Em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria de Educação que permite participar do processo seletivo o professor que possua Licenciatura Plena em Matemática ou Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Matemática.”*

Em resposta ao recurso, segue a justificativa:

Primeiramente, esclarecemos que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96 definiu que toda licenciatura é plena, logo a complementação pedagógica apresenta-se como um curso que proporciona habilitação da docência a graduados, bacharéis ou tecnólogos, de acordo com a área de formação.

Assim, quando o candidato conclui curso do Programa Especial de Formação Pedagógica ele está licenciado plenamente para atuar como professor de acordo com sua formação, motivo pelo qual não há necessidade de alteração do Edital quanto ao pré-requisito.

Aracruz/ES, 22 de novembro de 2017.

Maria José Donati
Presidente do Processo Seletivo Simplificado
Edital nº 001/2017